

Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 8 – Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD

**Submódulo 8.1 – MCSD de Energia
Existente**

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada	Despacho nº 1.019/2013	10.04.2013
2.0	Adequar calendário MCSD	Despacho nº 2.769/2016	17.10.2016
3.0	Adequação à REN nº 726/2016 e REN nº 755/2016	Despacho nº 1.911/2017	30.10.2017
4.0	Adequação à REN nº 802/2017 e demais aprimoramentos	Despacho nº 1.975/2018	31.08.2018
4.1	Adequação ao Despacho nº 04/2019	Despacho nº 004/2019	04.01.2019
5.0	Adequação à REN nº 832/2018 e demais aprimoramentos	Despacho nº 2.626/2019	23.09.2019
6.0	Adequação à REN nº 909/2020 e demais aprimoramentos	Despacho nº 3.646/2020	01.01.2021
7.0	Adequação à REN nº 904/2020, à REN nº 951/2021 e demais aprimoramentos	Despacho nº 485/2022	16.02.2022
8.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1012/2022	01.04.2022
9.0	Adequação à REN nº 1.081/2023	Resolução Normativa nº 1.110/2024	01.01.2025
10.0	Adequação à REN nº 1.080/2023 e aprimoramentos	Despacho nº 1.432/2026	28.04.2026

1. INTRODUÇÃO

O Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD tem por objetivo permitir que os agentes de distribuição compensem entre si montantes de energia elétrica adquiridos em leilões de empreendimentos existentes, promovendo o repasse de energia entre agentes de distribuição com sobras declaradas (agentes cedentes) e agentes de distribuição com déficits declarados (agentes cessionários), conforme previsto no Decreto nº 5.163/2004.

As declarações de sobras e déficits são voluntárias e o MCSD de Energia Existente se aplica aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs oriundos de leilões de empreendimentos existentes nas modalidades por disponibilidade, para leilões realizados de 2019 em diante, e por quantidade, independentemente do ano de sua realização.

2. OBJETIVO

Estabelecer as condições, procedimentos e prazos para os agentes da CCEE participarem do MCSD de Energia Existente nas modalidades Mensal e 4%.

3. PREMISSAS

- 3.1. O agente que tenha interesse em participar do mecanismo deve acessar o sistema específico para registrar a declaração de sobras ou déficits, de acordo com o mês de referência de cada modalidade do MCSD de Energia Existente, respeitando os prazos informados neste submódulo.
- 3.2. O calendário de processamento do MCSD de Energia Existente pode ser alterado de forma excepcional por determinação da Diretoria da CCEE, em função da data de realização dos Leilões de Energia, com a prévia emissão de comunicado aos Agentes e carta à ANEEL, desde que não prejudiquem as operações do mercado.
- 3.3. O processamento de qualquer das modalidades do MCSD de Energia Existente deve ocorrer somente quando houver declaração de sobras validadas pela CCEE, sendo que no caso dos CCEARs por disponibilidade somente serão considerados os produtos dos leilões realizados a partir de 2019.
- 3.4. Caso o agente possua algum questionamento relativo às declarações de sobras e déficits, deve se manifestar à CCEE por meio de chamado via central de atendimento, no período previsto para declaração.
- 3.5. Caso o agente possua algum questionamento relativo ao resultado do processamento, deve se manifestar à CCEE por meio de chamado via central de atendimento, dentro do período de contestação previsto no item 5 – Fluxo de Atividades.

- 3.5.1. Não serão aceitos pela CCEE questionamentos apresentados fora do período estabelecido.
- 3.5.2. Na manifestação de que trata esta premissa, é vedado ao agente questionar sua participação no mecanismo.
- 3.6. Montantes de energia adquiridos por agente de distribuição cessionário por meio de contratos firmados a partir do 25º Leilão de Energia Existente são passíveis de cessão e/ou redução.
- 3.7. No resultado do cálculo dos montantes de energia elétrica objeto de cessão e/ou redução deve ser considerado o arredondamento dos números com 3 (três) casas decimais após a vírgula, podendo ocorrer eventuais diferenças residuais positivas ou negativas em decorrência dos arredondamentos.
- 3.8. O auditor independente realiza a confirmação, junto aos agentes, das sobras e déficits que foram inseridos no sistema específico, e valida os dados de entrada que foram utilizados no processamento do MCSD de Energia Existente.
- 3.9. As cessões do MCSD de Energia Existente correspondem ao registro do contrato automático no sistema de contabilização e liquidação da CCEE, com base no resultado do processamento do mecanismo.
- 3.10. Os agentes envolvidos no MCSD de Energia Existente que identificarem a necessidade de assinatura de Termos de Cessão poderão solicitar à CCEE a disponibilização dos documentos necessários (os quais serão elaborados com base em versões anteriormente utilizadas).
 - 3.10.1. O agente interessado em solicitar a elaboração do Termo de Cessão deve fazê-lo no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data da primeira liquidação do processamento originários das cessões.
 - 3.10.2. O requerimento à CCEE deve ser encaminhado, após verificação do agente interessado da concordância na assinatura do Termo de Cessão pelas distribuidoras cessionárias e/ou cedentes e do agente vendedor signatários no Termo de Cessão.
 - 3.10.3. A CCEE deve disponibilizar os Termos de Cessão para assinatura dos agentes envolvidos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação.
- 3.11. A cessão e a redução são irrevogáveis e irretratáveis, tendo reflexo e validade por todo o período de vigência remanescente dos respectivos CCEARs e CCGs.
- 3.12. Nenhuma modalidade do MCSD de Energia Existente deve ser objeto de reprocessamento, mesmo nos casos em que houver recontabilizações de meses impactados pelo MCSD de Energia Existente.

3.13. Eventual alteração oficial dos critérios de início e término do horário de verão não enseja reprocessamento dos MCSDs de Energia Existente anteriores. Os novos critérios devem ser considerados nos processamentos subsequentes a essa nova definição.

Premissas específicas para o processamento do MCSD Mensal

3.14. O MCSD Mensal é processado em razão das seguintes hipóteses:

- a) Exercício, pelos consumidores potencialmente livres, da opção de compra de energia elétrica proveniente de outro fornecedor (inciso I do artigo 29 do Decreto nº 5.163/2004).
- b) Suspensão, rescisão, resilição ou redução do Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor – CCE500SUP celebrado com agente suprido na modalidade tarifa regulada, conforme normas de regência (PRORET - Procedimentos de Regulação Tarifária – Submódulo 11.1).
- c) Migração de consumidores especiais para o Ambiente de Contratação Livre – ACL. A redução de que trata este item somente se aplica aos CCEARs decorrentes de leilões de empreendimentos existentes realizados a partir de 27.06.2016.
- d) Demais desvios do mercado dos agentes de distribuição.

3.15. Para o MCSD Mensal, somente os montantes não compensados das sobras provenientes dos itens “a”, “b” e “c” da premissa anterior são objeto de redução.

3.16. O direito de pleitear a redução atinente aos itens “a” e “c” da premissa 3.14 tem início na data de saída do consumidor do mercado cativo do agente de distribuição e se extingue no último processamento do MCSD Mensal do ano da saída do consumidor.

3.16.1. Caso a saída do consumidor ocorra após o último processamento do MCSD Mensal do ano da saída do consumidor, o direito de que trata a premissa 3.16 se extingue no último processamento do MCSD Mensal do ano subsequente.

3.17. O direito de pleitear a redução atinente ao item “b” da premissa 3.14 tem início na data de vigência da redução do CCE500SUP entre a distribuidora supridora e a suprida ou na data de homologação do CCE500SUP pela ANEEL, o que ocorrer por último, e se extingue no último processamento do MCSD mensal do ano da redução do CCE500SUP.

3.17.1. Caso o início do direito de que trata a premissa 3.17 ocorra após o último processamento do MCSD mensal do ano da redução do CCE500SUP, o direito de pleitear a redução se extingue no último processamento do MCSD Mensal do ano subsequente.

- 3.18. O MCSD Mensal pode ser realizado nos meses de janeiro a novembro, desde que exista declaração de sobras validadas pela CCEE.
- 3.18.1. O MCSD Mensal pode ser processado com prazos e características diferenciadas, conforme determinação específica da ANEEL.
- 3.19. No caso de declaração de sobras decorrentes da migração de consumidores potencialmente livres e especiais para o ACL, deve ser disponibilizado no sistema específico pela CCEE, no prazo de declaração de sobras e déficits previsto neste submódulo, a informação do(s) consumidor(es) elegível(eis) de declaração para cada agente de distribuição.
- 3.19.1. Os montantes de energia informados são calculados com base nas informações de histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses anteriores à migração disponíveis no sistema específico, e já contemplam as perdas na Rede Básica, que são consideradas pela CCEE como iguais à média das perdas de consumo dos últimos 12 (doze) meses contabilizados e certificados.
- 3.20. Para que o consumidor seja considerado na informação disponibilizada pela CCEE, é necessário que o processo de modelagem esteja aprovado até a data de início do prazo de declaração de sobras e déficits.
- 3.21. As sobras provenientes da migração dos consumidores potencialmente livres ou especiais podem ser declaradas, somente, uma única vez.
- 3.22. Especificamente para as distribuidoras que possuam unidades consumidoras que migraram para o ACL conforme submódulo 1.8 - Comercialização varejista – modelo simplificado, deve ser observado:
- 3.22.1. O montante disponível para declaração será disponibilizado em um único conjunto em MWmédio e não contempla as perdas da Rede Básica, devendo a CCEE acrescentar as perdas para o processamento do MCSD.
- 3.22.2. O saldo de sobras provenientes da migração desses consumidores que não for utilizado, ficará disponível para declaração conforme premissa 3.16 desse submódulo.
- 3.23. Para a declaração de sobras decorrentes de outros desvios de mercado não há limite, no entanto, a quantidade informada na declaração de sobras de montantes de energia elétrica será limitada de acordo com o valor máximo declarável para o agente, conforme informado pelo sistema específico.
- 3.24. Para a declaração de sobras decorrentes da redução do CCE500SUP, o agente cedente deve encaminhar à CCEE, até o prazo M+1du, de forma digital, além do formulário de declaração de sobras anexo a este submódulo, a seguinte documentação comprobatória:

- a) Contrato de compra e venda de energia elétrica (CCE500SUP) entre o agente suprido e o agente supridor e eventuais termos aditivos;
 - b) Comprovação do registro do contrato pela ANEEL.
- 3.25. A cessão e/ou redução de CCEAR ocorre a partir do mês de execução do processamento, passando a vigorar por todo o prazo remanescente dos CCEARs.
- 3.26. As cessões provenientes do processamento do MCSD Mensal devem manter a curva (perfil) de sazonalização original de cada CCEAR do agente cedente no ano em que ocorre o processamento. Para os anos seguintes, as cessões devem seguir a curva (perfil) de sazonalização de cada CCEAR do agente cessionário, conforme submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado.

Premissas específicas para o processamento do MCSD 4%

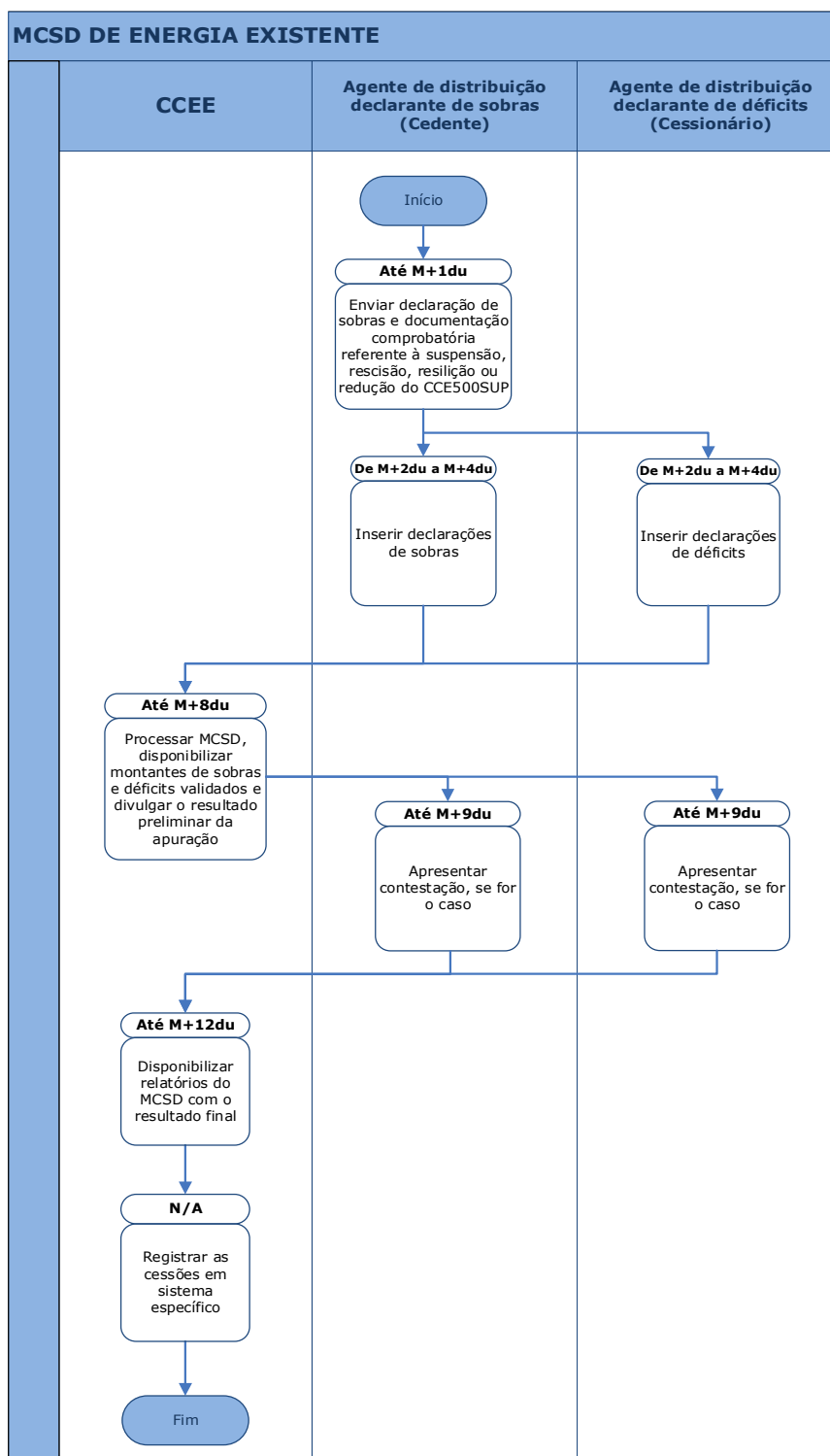
- 3.27. O MCSD 4% é processado em razão de sobras decorrentes de:
- a) Demais desvios do mercado dos agentes de distribuição.
 - b) Outras variações de mercado, hipótese na qual pode haver, em cada ano, redução de até 4% (quatro por cento) do montante inicial contratado em leilão de energia existente, independentemente do prazo de vigência contratual, do início do suprimento e dos montantes efetivamente reduzidos nos anos anteriores (inciso II do artigo 29 do Decreto nº 5.163/2004).
- 3.28. Para o MCSD 4%, caso o montante de sobras validadas seja superior ao montante de déficits, os montantes não compensados de energia serão objeto de redução de CCEARs até o limite de 4% do montante originalmente contratado.
- 3.29. O calendário de processamento do MCSD 4% deve ser disponibilizado antecipadamente aos agentes por meio de comunicado, sendo que seu processamento deve ocorrer preferencialmente no mês de outubro de cada ano.
- 3.30. As sobras devem ser inseridas no sistema específico em montante de energia (MWm).
- 3.31. As sobras declaradas devem ser limitadas aos montantes dos contratos originais remanescentes dos respectivos produtos. A CCEE deve considerar os processamentos de MCSD Mensal ocorridos no ano em curso quando da verificação do limite regulamentar.
- 3.32. Eventual compensação e/ou redução somente tem eficácia a partir do início do ano subsequente ao da declaração de sobras do agente de distribuição, passando a vigorar por todo o prazo remanescente dos CCEARs.

- 3.33. As cessões provenientes do processamento do MCSD 4% devem seguir a curva (perfil) de sazonalização de cada CCEAR do agente cessionário, conforme submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado.
- 3.34. No mês em que ocorrer o MCSD 4% não deve ocorrer o MCSD Mensal.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

M: Mês de processamento do MCSD

du: dias úteis

N.A.: Não aplicável

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

MCSD de Energia Existente

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Enviar declaração de sobras e documentação comprobatória referente à suspensão, rescisão, resilição ou redução de CCE500SUP	Agente distribuidor declarante de sobras	Enviar o formulário para declaração de sobras referente à suspensão, rescisão, resilição ou redução de CCE e enviar a documentação comprobatória por meio digital.	Até M+1du
Inserir declarações de sobras	Agente distribuidor declarante de sobras	Acessar o sistema específico e inserir as declarações de sobras. O agente pode inserir/alterar/excluir a declaração até a data limite estabelecida.	De M+2du a M+4du
Inserir declarações de déficits	Agente distribuidor declarante de déficits	Acessar o sistema específico e inserir as declarações de déficits. O agente pode inserir/alterar/excluir a declaração até a data limite estabelecida.	De M+2du a M+4du
Processar MCSD, disponibilizar montantes de sobras e déficits validados e divulgar o resultado preliminar da apuração	CCEE	O MCSD é processado com as sobras e déficits validados pela CCEE. No processamento, são realizadas as cessões e/ou reduções nos montantes de energia dos CCEARs, cabendo à CCEE divulgar o resultado preliminar da apuração.	Até M+8du
Apresentar contestação, se for o caso	Agente distribuidor declarante de sobras ou déficits	Caso o agente possua algum questionamento relativo ao resultado do processamento, deve se manifestar à CCEE.	Até M+9du
Disponibilizar relatórios do MCSD com o resultado final	CCEE	Disponibilizar os relatórios com os resultados do processamento do MCSD.	Até M+12du
Registrar as cessões em sistema específico	CCEE	Registrar as cessões do MCSD de Energia Existente no sistema específico, com base no resultado do processamento do mecanismo.	N.A.

Legenda:

M: Mês de processamento do MCSD

du: dias úteis

N.A.: Não aplicável

7. ANEXOS

7.1 – Declaração de sobras de montantes de energia elétrica – Redução de Contrato de Compra e Venda de Energia – CCESUP500 MM/AAAA – XXº Leilão (XXXX-XXXX), YYº Leilão (XXXX-XXXX), etc

DECLARAÇÃO DE SOBRAS DE MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA
REDUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA – CCESUP500 MM/AAAA
XXº LEILÃO (XXXX-XXXX), YYº LEILÃO (XXXX-XXXX), ETC

A _____, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, CNPJ/MF nº _____, neste ato qualificada como DECLARANTE, por seus representantes abaixo assinados, **DECLARA** à CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE que:

- (a) possui sobras de montantes de energia elétrica correspondentes a _____ MW médios dos CCEARs com suprimentos em vigor no ano de AAAA, referentes ao XXº leilão de compra (XXXX-XXXX), ao YYº leilão de compra (XXXX-XXXX), etc por motivo de suspensão, rescisão ou rescisão do CCESUP500 celebrado com agente suprido na modalidade tarifa regulada (Procedimento de Regulação Tarifária – PRORET – Submódulo 11.1);
- (b) tais sobras estão disponíveis para cessão a agentes compradores com déficits a partir de **1º de MM de AAAA**, de forma proporcional e até o final dos períodos de suprimento relativos aos citados CCEARs;
- (c) caso não haja cessão ou ocorra cessão parcial das sobras, os montantes remanescentes deverão ser objeto de redução proporcional dos CCEARs; e
- (d) possui intenção irrevogável e irretroatável de disponibilizar suas sobras para cessão ou de efetuar a redução de montantes objeto dos citados CCEARs.

O montante de sobras declarado é proveniente de suspensão, rescisão ou rescisão do CCESUP500 celebrado com agente suprido na modalidade tarifa regulada do(s) seguinte(s) contrato(s):

Nº	DADO REQUERIDO - CONTRATO	INFORMAÇÃO
01	Partes contratantes:	
02	Nº do contrato:	
03	Registro pela ANEEL:	

A presente declaração é apresentada por meio deste ato para fins do processamento, pela CCEE, do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCS D), cessão e redução para os CCEARs do produto XXXX-XXXX - EDITAL DE LEILÃO Nº XXX/20XX – CCEE, para os CCEARs do produto XXXX-XXXX - EDITAL DE LEILÃO Nº YYY/20XX – CCEE, etc.

A DECLARANTE desde já afirma ter plena ciência e concorda expressamente com todos os termos e condições do processamento do MCS D, responsabilizando-se integralmente pelas informações ora prestadas em relação à origem das sobras.

A DECLARANTE assegura que os representantes abaixo delimitados possuem poderes suficientes para informar e declarar, para todos os fins e direitos, as sobras para o processamento do MCS D

_____, de _____ de 20XX.

Empresa declarante - Representantes legais ou CCEE:

(1) _____
Nome:
CPF/MF:
RG.:

(2) _____
Nome:
CPF/MF:
RG.: